



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 904

De 15 de Julho de 1997

Institui o Conselho Municipal de Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT , de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria de Ação Social.

Art. 2º. O COMUT se compõe de 06 (seis) Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 02 (dois) representantes do poder público, 02 (dois) representantes dos trabalhadores e 02 (dois) representantes dos empregadores, assim indicados.

I – Pelo poder público:

- a) Secretaria de Ação Social;
- b) Ematerce.

II – Pelos trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farias Brito;
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Farias Brito.

III – Pelos empregadores:

- * a) FECOMERCIO – Federação do Comércio do Estado do Ceará;
- b) Asfabricon.

Art. 3º. O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de emprego – SINE/CE.

Art. 4º. O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do estado ou do Município.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 5º. Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os representantes de trabalhadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º. Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

** § 4º. Os representantes dos empregadores serão indicados pela Federação do Comércio do Estado do Ceará – FECOMECIO.

Art. 6º. A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entra as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

*** **Art 7º.** A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo Órgão Municipal de Tributação.

§ 1º. O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, aos 15 de Julho de 1997.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL

** REDAÇÃO DADA PELA LEI 1.057 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

*** REDAÇÃO DADA PELA LEI 928 DE 6 DE ABRIL DE 1998.